DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VIII | Edição nº 1658 | Página 1 de 2 | Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024 - Secretaria da Administração e Finanças

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Ato de Posse

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP
Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

LEI Nº 2.267, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.024.

(Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 005, de 15/10/2024)

"Tomba o imóvel conhecido como 'Cadeia Velha', situado na Rua Major Garcia n° 376, Centro, neste Município de Altinópolis/SP, objeto da matrícula n° 9003 Folha 003 Livro 2-AU, junto ao Cartório de Registro local e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

"Faço saber que a CÂMARA aprovou e eu, nos termos do artigo 58°, § 7º e 8º, letra "a" da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei":

Art. 1º Fica declarado de valor histórico, cultural, arquitetônico, estético, pedagógico e turístico para o município de Altinópolis e tombado para todos os efeitos de direito o imóvel conhecido como "Cadeia Velha", situado na Rua Major Garcia n° 376, Centro, neste Município de Altinópolis/SP, objeto da matrícula n.º 9003 Folha 003 Livro 2-AU, junto ao Cartório de Registro local, nos termos do Art. 23, incisos III e IV, da Constituição Federal de 1988, passando a integrar o Patrimônio Cultural e Histórico do Município.

Art. 2º Em virtude do tombamento efetuado por esta Lei, fica proibida a demolição ou descaracterização arquitetônica da edificação, sendo obrigatória a aprovação do órgão competente em caso de necessidade de quaisquer intervenções físicas no imóvel tombado.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP
Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis /SP, 16 de dezembro de 2.024.

JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA
Presidente

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da Câmara na data supra.

Laura Viana Iunes Elias
Assistente Técnico Legislativo

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis